



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000068

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 022/2013

Objeto: Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de lodo de Lavação, classe I e II.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Picólli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º 502.250.819-20 e RG sob n.º 3.204.316-0 - SSP/PR, e a empresa **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**, CNPJ: 07.151.208/0001-50, localizada no município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Loc. São Luiz, s/n, Zona Rural, fone: (46) 3546-1199 a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **AUGUSTINHO STANG**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.945.417-3 CPF n.º 545.921.519-68, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. *Deputado 14*

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de lodo e resíduos sólidos.

Parágrafo Único: A contratada deverá realizar a coleta mensal de 05 tambores de resíduos: 03 de lodo e 02 de resíduos sólidos, no seguinte local: Parque de Máquinas, da Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizado na Rua Vereador Luiz Picólli, n.º 299, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais.

Parágrafo Único – Poderá este contrato ser aditado se assim julgar necessário a Contratante, em casos de acréscimos/supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente acompanhada por relatórios dos serviços prestados e com o Laudo da Comprovação de Destinação e vistada pela Secretaria responsável.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ n.º 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000069

segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, contendo número da licitação, número do contrato, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, acompanhada das Certidões Negativas de Débito referente ao FGTS e INSS

CLÁUSULA QUARTA – Recurso Financeiro

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato será efetuado por conta do recurso orçamentário: Órgão: 11.001; Projeto/Atividade: 18.541.00172-055/ Manutenção do Programa Coleta Seletiva; Natureza: 339039; Fonte: 0 Conta 5240.

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

O preço pelo qual será contratado o respectivo objeto não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA: Direitos e responsabilidades das partes:

É de direito da Contratante que os serviços referentes ao objeto deste contrato sejam executados em perfeitas condições e da Contratada receber o valor ora pactuado.

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos serviços é garantida pela CONTRATADA mediante a utilização exclusiva de pessoal capaz e de material de boa qualidade, de forma que apresentem o melhor resultado final.
- b) Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- c) Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços.
- d) A CONTRATADA responderá por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes e outros materiais que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços resultante da execução do Contrato.
- e) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem, à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o presente Contrato.
- f) A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como os encargos sociais previstos na legislação sob pena de retenção, pela CONTRATANTE, dos pagamentos destes encargos sociais devidos, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
- g) As pessoas que prestarão serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa CONTRATADA, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.
- h) A CONTRATADA assumirá a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcará com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser argüido contra a CONTRATANTE, por terceiros.
- i) A CONTRATADA se obriga a arcar com as despesas de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000070

- j) Disponibilizar recipientes para armazenagem dos resíduos.
- k) O serviço será efetuado por pessoal qualificado, sendo que os resíduos industriais serão transportados pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE, ou seja, das 8:00 às 17:30 horas, em dias úteis.
- l) São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados, bem como aqueles da modalidade do serviço efetuado, tais como: direitos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e sindicais incidentes somente sobre o quadro funcional de pessoal da CONTRATADA, previsto para a consecução do objeto deste contrato.
- m) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de seguro de responsabilidade Civil para proteger seus empregados nas eventuais ocorrências de acidente de trabalho, em observância ao que preceitua a CCT, ou no limite de 40 (quarenta) vezes o último salário do trabalhador;

Parágrafo Segundo: Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto ora contratado, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e uniformizados, e exclusivamente para execução dos serviços.
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto.
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.
- f) Informar à CONTRATADA, todos os locais de coleta bem como a sua respectiva frequência.
- g) Designar e informar à CONTRATADA o(s) nome(s) do(s) responsável(s), devidamente habilitado(s) pelo acompanhamento e recebimento do comprovante da coleta realizada.
- h) Comunicar à CONTRATADA, a necessidade de substituição de quaisquer funcionários julgados inconvenientes ou ausentes dos serviços ou que não esteja desempenhando suas funções a contento, devendo tal comunicação ser efetuada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas.
- i) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços.
- j) Comunicar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração necessária de horários dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato

O presente contrato será vigente até 09 de Abril de 2014, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

00007:

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual, será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 09 de Abril de 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA
AUGUSTINHO STANG
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1)
CPF: 748654539-49

2)
CPF: 523.656.209-06